



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000104/2025
Processo: 10657-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 104/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 104/2025, que **"Institui a Política Municipal de Estímulo e Desenvolvimento do Ecoturismo em Juiz de Fora e define diretrizes para sua implementação."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, podendo ser incorporado às ações da Secretaria de Sustentabilidade e Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inovação. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e da dignidade humana em vista do progresso e desenvolvimento econômico e social que promove geração de emprego e renda com sustentabilidade em virtude de um meio ambiente sadio e equilibrado, nos termos dos artigos 1º, 3º e 225 da Constituição Federal.

Conforme traz em sua justifica pelo Autor da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por visar instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento ao Ecoturismo (PMIFE) no Município de Juiz de Fora. Sua fundamentação encontra respaldo em aspectos jurídicos, sociais e ambientais, destacando-se a relevância do ecoturismo como instrumento de desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e valorização da cultura local. Minas Gerais, devido à sua rica biodiversidade e paisagens naturais, apresenta um potencial específico para o desenvolvimento do ecoturismo. O estado é um dos maiores destinos turísticos do Brasil, atraindo visitantes de diferentes regiões e do exterior. No entanto, o crescimento desordenado nas áreas naturais pode comprometer a integridade ambiental. O ecoturismo surge como uma alternativa sustentável e capaz de promover o desenvolvimento econômico sem comprometer a preservação ambiental. A Região da Zona da Mata Mineira, em especial Juiz de Fora, conta com uma ampla rede de áreas naturais, como a Parque da Lajinha; Jardim Botânico da UFJF; Mirante da BR-040; Mirante do Morro do Cristo; Jardins do Museu



Mariano Procópio; Parque Halfeld; Parque Municipal; Represa de São Pedro; e Represa Chapéu D"Uvas, além de outros espaços de interesse ecológico relevante. A implementação de políticas públicas que fomentem práticas de turismo sustentável é fundamental para garantir a conservação e manutenção desses espaços. O ecoturismo em Juiz de Fora pode gerar oportunidades de emprego e renda para a população local, especialmente nas áreas rurais, contribuindo para a diminuição da pobreza e a promoção da inclusão social. Além disso, fomenta o fortalecimento de arranjos produtivos locais (APL), como a agricultura familiar, o artesanato e o comércio, integrando a comunidade ao desenvolvimento econômico. A criação de rotas de ecoturismo e trilhas ecológicas, com a devida sinalização e gestão integrada, permitem a ampliação do acesso a áreas de preservação e o estímulo à conscientização ambiental. A participação comunitária é essencial para o sucesso das políticas públicas, tornando o ecoturismo um instrumento eficaz de desenvolvimento sustentável.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 104/2025, que **"Institui a Política Municipal de Estímulo e Desenvolvimento do Ecoturismo em Juiz de Fora e define diretrizes para sua implementação"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios fundamentais constitucionais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e da dignidade humana em vista do progresso e desenvolvimento econômico e social que promove geração de emprego e renda com sustentabilidade em virtude de um meio ambiente sadio e equilibrado, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de abril de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

